



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

## ESTADO DE SÃO-PAULO

003

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@parádeminas.sp.gov.br

### MENSAGEM Nº 36 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARÁ DE MINAS

PROTOCOLO Nº 120

Recebido em: 24/11/17  
Horário: 15h34m

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 35/2017 que Cria a Comissão Permanente de Acessibilidade e dá outras providências.

O presente projeto se faz necessário ante a necessidade da elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Acessibilidade observando as leis federais de 8/11/2000 10048, 10098 de 19/12/2000, regulamentadas pelo decreto federal nº 5.296 de 2/12/2004 e de se fazer cumprir o que diz a convenção sobre Os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU – Emenda à nossa Constituição Federal, (2008) e LBI – Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência, para garantir o direito de ir e vir, com segurança e autonomia.

Assim, e até pela necessidade, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 22 de Novembro de 2017.

Jose Carlos Silva Pinto  
Prefeito Municipal

Ciente em 27/11/17

- Leitura em Plenário
- Arquivar
- Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores
  - As Comissões
  - À Diretoria Legislativa
  - 
  - Ao Diretor da Contabilidade
  - Ao Tesoureiro
- 

À Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Roberto Mendes**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Pará de Minas/SP.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

004

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paráqueraacu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 35 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria a Comissão Permanente de Acessibilidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### CAPÍTULO I Da Política Municipal do Meio Ambiente

**Artigo 1º** - Fica criada a Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu, em questões referentes a promoção de ações integradas entre os departamentos municipais com o objetivo de garantir a acessibilidade para as edificações, vias públicas, mobiliário urbano, habitações e transportes no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da administração pública municipal.

**Art.2º**- A Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) tem como atribuições:

I - o planejamento de ações integradas entre pessoas com deficiência, departamentos municipais, empresários, engenheiros e arquitetos, permitindo desenvolver um trabalho conjunto para garantir acessibilidade das edificações, das vias públicas, mobiliário urbano, habitações e transportes no município;

II - elaboração, implementação e o acompanhamento da execução do plano municipal de acessibilidade;

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

095

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

III - orientar sobre a promoção de campanhas informativas e educativas com o objetivo de conscientizar e sensibilizar os órgãos públicos, setores privados e a população em geral com relação à implementação do plano municipal de acessibilidade;

IV - a priorização das necessidades e a programação em cronograma para implementação das ações de acessibilidade, assim como o planejamento de forma continuada e articulada entre os setores envolvidos;

V - apontar diretrizes e as atividades que podem nortear os atores do município (Prefeitura e comunidade) envolvidos com questões de acessibilidade;

VI - elaborar atas de reuniões e relatórios mensais dos trabalhos realizados pela comissão, que serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

**Art.3º-** A Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), deverá ser instituída, através de Portaria Municipal, coordenada pelo Departamento de Obras e composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos ou instituições:

- I- 01 (um) representante da Associação das Pessoas com Deficiência de Pariquera-Açu – ADEFIPA;
- II- 01 (um) representante da APAE;
- III- 01 (um) representante do CONDEFI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV- 01 (um) representante do CONTUR – Conselho Municipal de Turismo;
- V- 01 (um) representante do Departamento de Administração;
- VI- 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- VII- 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- VIII- 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer;
- IX- 01 (um) representante do Departamento Jurídico;
- X- 01 (um) representante do Departamento de Obras;
- XI- 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- XII- 01 (um) representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Pariquera-Açu- ACIAPA;

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

## ESTADO DE SÃO-PAULO

006

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@parádeminas.sp.gov.br

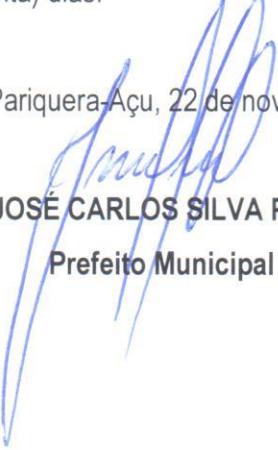
**Art. 4º** - O Chefe do Executivo Municipal designará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, os representantes para compor a Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) através de Portaria específica.

**Art. 5º** - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) serão disciplinadas pelo seu regimento interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus representantes.

**Art.6º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigentes, suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Decreto no prazo 90 (noventa) dias.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2017

  
JOSÉ CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

007

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 35 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O presente projeto de Lei se faz necessário ante a necessidade da elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Acessibilidade observando as leis federais de 8/11/2000 10048, 10098 de 19/12/2000, regulamentadas pelo decreto federal nº 5.296 de 2/12/2004 e de se fazer cumprir o que diz a convenção sobre Os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU – Emenda à nossa Constituição Federal, (2008) e LBI – Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência, para garantir o direito de ir e vir, com segurança e autonomia.

Assim, e até pela necessidade, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias

Pariquera-Açu, 22 de novembro de 2017.

  
JOSE CARLOS SILVA PINTO  
Prefeito Municipal